
REVISTA TAKA'A

DIREITOS LINGUÍSTICOS E INCLUSÃO INTERCULTURAL: A LÍNGUA TERENA DE SINAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Linguistic Rights and Intercultural Inclusion: The Terena Sign Language in the Context of Indigenous School Education

Caroline Lencine dos Santos Rodrigues
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
carol.lencine@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0006-2219-5736>

Flávia Gonçalves Fernandes Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP)
flavia.fernandes92@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-5077-2226>

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar, a partir de pesquisa bibliográfica, a intersecção entre Educação Escolar Indígena e Educação Especial na perspectiva inclusiva, com foco na Língua Terena de Sinais (LTS), originada na Aldeia Cachoeirinha, no município de Miranda/MS. A pesquisa fundamenta-se nos dispositivos legais que asseguram os direitos dos povos indígenas e das pessoas com deficiência, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Municipal nº 1.538/2023, que cooficializou a LTS no município de Miranda. O estudo discute o conceito de língua de sinais como primeira língua (L1) no processo educacional de estudantes surdos indígenas, destacando a importância do reconhecimento das línguas de sinais indígenas como expressão cultural e direito linguístico. A análise evidencia que a cooficialização da LTS representa um avanço significativo na garantia de uma educação intercultural, bilíngue e inclusiva, ao reconhecer a diversidade sociolinguística da comunidade Terena. Conclui-se que a efetivação desse reconhecimento depende da implementação de políticas públicas, formação docente e produção de materiais pedagógicos que assegurem o uso da LTS no ambiente escolar.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena; Educação Especial; Língua Terena de Sinais; Inclusão Intercultural; Direitos Linguísticos.

ABSTRACT

This work aims to analyze, through bibliographic research, the intersection between Indigenous School Education and Special Education from an inclusive perspective, focusing on the Terena Sign Language (LTS), originating in the Cachoeirinha Village, in the municipality of Miranda/MS. The research is based on legal provisions that guarantee the rights of indigenous peoples and people with disabilities, such as the 1988 Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (Law No. 9,394/1996), the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education (2008), and Municipal Law No. 1,538/2023, which co-officialized LTS in the municipality of Miranda. The study discusses the concept of sign language as a first language (L1) in the educational process of deaf indigenous students, highlighting the importance of recognizing indigenous sign languages as a cultural expression and linguistic right. The analysis shows that the co-officialization of LTS represents a significant step forward in guaranteeing an intercultural, bilingual, and inclusive education, by recognizing the sociolinguistic diversity of the Terena community. It is concluded that the realization of this recognition depends on the implementation of public policies, teacher training, and the production of pedagogical materials that ensure the use of LTS in the school environment.

Keywords: Indigenous School Education; Special Education; Terena Sign Language; Intercultural Inclusion; Linguistic Rights.

INTRODUÇÃO

A educação brasileira é fundamentada no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. No entanto, garantir esse direito de forma efetiva exige o reconhecimento das múltiplas realidades culturais, linguísticas e sociais que compõem o país. O Brasil caracteriza-se por sua diversidade étnica e cultural, abrigando povos indígenas com histórias, saberes e línguas próprias, que constituem parte essencial do patrimônio sociocultural nacional. Nesse contexto, a educação assume papel estratégico na valorização da diversidade e na promoção da justiça social.

Dentre as modalidades educacionais que dialogam diretamente com a diversidade, destacam-se a Educação Escolar Indígena e a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. A Educação Escolar Indígena é assegurada legalmente como específica, diferenciada, bilíngue, comunitária e intercultural, respeitando os saberes, línguas e práticas culturais próprias de cada povo. Seu objetivo não se limita à escolarização formal, mas envolve o fortalecimento da identidade étnica, a valorização das línguas originárias e a transmissão de conhecimentos tradicionais entre gerações.

Já a Educação Especial, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), busca garantir o atendimento educacional aos

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. Essa política prevê a oferta de recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas e Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando assegurar a participação plena dos estudantes no processo educativo.

Quando se trata de estudantes indígenas surdos, observa-se a intersecção de duas dimensões fundamentais: a identidade étnico-cultural e a especificidade linguística visual-gestual. Esses sujeitos vivenciam uma realidade singular, pois pertencem a uma comunidade indígena com língua, território e organização social próprios e, simultaneamente, fazem parte da comunidade surda, cuja experiência comunicativa se estrutura por meio de uma língua de sinais. Essa dupla pertença exige que as políticas educacionais considerem não apenas a deficiência, mas também o pertencimento cultural, linguístico e territorial.

No município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul, especialmente na Aldeia Cachoeirinha, essa realidade assume contornos ainda mais significativos com o surgimento e fortalecimento da Língua Terena de Sinais (LTS). Originada no seio da própria comunidade, a LTS consolidou-se ao longo de aproximadamente três décadas como sistema linguístico autônomo, utilizado por membros da etnia Terena. Sua criação demonstra a capacidade de organização comunitária diante das necessidades comunicativas locais e evidencia que as soluções inclusivas podem emergir do próprio território.

A cooficialização da LTS por meio da Lei Municipal nº 1.538/2023 representa um marco histórico no cenário nacional, tornando-se a primeira língua indígena de sinais oficialmente reconhecida no Brasil. Esse reconhecimento jurídico reafirma o caráter plurilíngue do país e fortalece a compreensão de que os direitos linguísticos constituem dimensão fundamental dos direitos humanos, culturais e educacionais.

Este estudo também é atravessado por uma dimensão pessoal e identitária. Sou indígena da etnia Terena, resido atualmente nesse território e acompanhei a luta pelo reconhecimento da Língua Terena de Sinais. Essa vivência não substitui o rigor acadêmico, mas amplia a compreensão da temática, pois parte de uma perspectiva situada, comprometida com a valorização cultural e com a defesa dos direitos linguísticos do meu povo. A experiência de acompanhar esse processo fortalece a escolha do tema e evidencia que a produção científica pode constituir-se como instrumento de resistência, visibilidade e afirmação identitária.

A discussão sobre a Língua Terena de Sinais como primeira língua (L1) ganha, nesse contexto, profunda relevância. Enquanto língua utilizada por membros da comunidade Terena, ela não se limita a um instrumento de comunicação, mas constitui elemento essencial de identidade, pertencimento e expressão cultural. Considerar a língua materna como base do processo educacional significa reconhecer o direito linguístico desses estudantes e fortalecer práticas pedagógicas que respeitem sua realidade sociocultural.

Apesar dos avanços legislativos no reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão (Lei nº 10.436/2002) e de sua regulamentação pelo Decreto nº 5.626/2005, bem como das garantias constitucionais voltadas aos povos indígenas, ainda são escassas as produções acadêmicas que discutem a inclusão de estudantes indígenas surdos a partir da valorização de línguas de sinais indígenas. A maior parte das pesquisas concentra-se na Libras, invisibilizando experiências linguísticas próprias de comunidades específicas. Essa lacuna evidencia a necessidade de ampliar o debate teórico acerca da interface entre Educação Especial, Educação Escolar Indígena e direitos linguísticos.

Além disso, o reconhecimento jurídico da LTS provoca reflexões sobre políticas públicas, formação docente, produção de materiais pedagógicos e organização curricular. Não basta reconhecer legalmente uma língua; é necessário garantir sua presença efetiva nos espaços institucionais, especialmente na escola, onde se constroem saberes, identidades e perspectivas de futuro. A efetivação desse reconhecimento demanda ações concretas que assegurem o uso da língua no processo educativo e promovam sua valorização social.

Diante disso, este trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: como a literatura acadêmica e os documentos legais abordam a inclusão de estudantes indígenas surdos e o reconhecimento das línguas de sinais indígenas, como a Língua Terena de Sinais, no contexto da Educação Escolar Indígena? Parte-se do entendimento de que a efetivação da inclusão escolar não pode desconsiderar a dimensão cultural e linguística dos sujeitos envolvidos, sob pena de reproduzir práticas assimilacionistas e processos de apagamento cultural.

O objetivo geral deste estudo é analisar, por meio de pesquisa bibliográfica, a relação entre Educação Especial, Educação Escolar Indígena e o reconhecimento da Língua Terena de Sinais (L1) como instrumento de inclusão intercultural. Como objetivos específicos, busca-se:

- a) examinar os fundamentos legais dessas modalidades educacionais;
- b) compreender o papel da língua materna no desenvolvimento do estudante surdo indígena;

- c) identificar lacunas na produção acadêmica sobre línguas de sinais indígenas;
- d) refletir sobre os desafios e possibilidades para a consolidação da LTS no contexto escolar.

A relevância deste estudo reside na escassez de produções acadêmicas que discutem a inclusão de estudantes indígenas surdos a partir da valorização de línguas de sinais indígenas, com a maioria das pesquisas concentrando-se na Libras e, por vezes, invisibilizando experiências linguísticas próprias de comunidades específicas.

A cooficialização da LTS em Miranda/MS não apenas preenche uma lacuna legal, mas também provoca reflexões cruciais sobre políticas públicas, formação docente, produção de materiais pedagógicos e organização curricular. Este trabalho, portanto, pretende contribuir para o aprofundamento das discussões sobre inclusão em contextos interculturais, evidenciando a importância do reconhecimento das línguas de sinais indígenas como parte dos direitos linguísticos e educacionais dos povos originários.

Além disso, esta pesquisa representa um compromisso com o território, a memória coletiva e as futuras gerações Terena, reafirmando a língua como expressão de vida, identidade, resistência e continuidade histórica.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, do tipo pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, culturais e educacionais, não se limitando à quantificação de dados, mas buscando interpretar os significados e as relações presentes no contexto investigado.

O procedimento metodológico consistiu em um levantamento sistemático e análise de literatura acadêmica e de documentos legais pertinentes à temática. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da busca de artigos científicos, dissertações, teses e livros em bases de dados acadêmicas, como o Portal de Periódicos da CAPES, SciELO e Google Acadêmico. Os descritores utilizados na busca incluíram: “Educação Escolar Indígena”, “Educação Especial”, “Inclusão Intercultural”, “Língua Terena de Sinais” e “Direitos Linguísticos”.

A pesquisa documental baseou-se na análise de legislações e normativas que fundamentam a Educação Escolar Indígena e a Educação Especial no Brasil. Foram examinados documentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva (2008), a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras) e, de forma específica, a Lei Municipal nº 1.538/2023 do município de Miranda/MS, que cooficializou a Língua Terena de Sinais.

A análise dos dados coletados foi conduzida de forma interpretativa e crítica, buscando identificar as contribuições teóricas existentes, as lacunas na produção acadêmica sobre línguas de sinais indígenas e os caminhos possíveis para o fortalecimento de práticas educacionais inclusivas e interculturais. A triangulação entre a literatura acadêmica e os documentos legais permitiu uma compreensão abrangente dos desafios e das possibilidades para a consolidação da Língua Terena de Sinais no contexto escolar da Aldeia Cachoeirinha.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: FUNDAMENTOS LEGAIS E INTERCULTURALIDADE

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil, ao reconhecer sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (BRASIL, 1988). No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) assegura que a Educação Escolar Indígena deve ser específica, diferenciada, intercultural e bilíngue, respeitando os processos próprios de aprendizagem.

Segundo o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI), a escola indígena deve fortalecer a identidade étnica e valorizar a língua materna como instrumento de transmissão cultural. Candau (2012) afirma que a interculturalidade não se limita à convivência entre culturas, mas implica reconhecimento, diálogo e valorização das diferenças como princípio pedagógico.

No contexto da Aldeia Cachoeirinha, em Miranda/MS, a educação está intrinsecamente ligada à preservação da cultura Terena. A cooficialização da Língua Terena de Sinais (LTS) no município amplia esse debate, pois reforça que o direito à língua é também um direito educacional. Assim, a interculturalidade deve abranger não apenas a língua oral indígena, mas também as formas visuais-gestuais de comunicação existentes na comunidade.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) estabelece que os estudantes com deficiência devem estar matriculados no ensino regular, com

garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Essa política fundamenta-se no princípio da inclusão como direito humano e social.

Mantoan (2003) defende que a inclusão escolar rompe com modelos segregadores e propõe a reorganização da escola para atender à diversidade. No entanto, quando se trata de estudantes indígenas surdos, a inclusão exige um olhar ampliado, que considere tanto a deficiência quanto o pertencimento cultural.

A educação inclusiva, nesse caso, não pode se restringir à oferta de Libras como única língua de sinais. É necessário reconhecer que podem existir línguas de sinais próprias de comunidades específicas, como ocorre com a Língua Terena de Sinais. Assim, a inclusão deve ser contextualizada culturalmente, respeitando a realidade sociolinguística do território.

EDUCAÇÃO DE SURDOS E O CONCEITO DE L1

A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. Esses dispositivos garantem o direito à educação bilíngue para surdos, considerando a língua de sinais como primeira língua (L1) e a língua portuguesa como segunda língua (L2).

Skliar (1998) argumenta que a surdez deve ser compreendida sob uma perspectiva sociocultural, e não apenas clínica. Para o autor, a língua de sinais é elemento estruturante da identidade surda e condição essencial para o desenvolvimento cognitivo e social.

No caso da comunidade Terena de Miranda, a existência da Língua Terena de Sinais desafia a ideia de homogeneização linguística. Se a LTS é a língua utilizada pela comunidade surda local, seu reconhecimento como L1 torna-se fundamental para garantir uma educação coerente com a realidade cultural dos estudantes.

A TERRA INDÍGENA CACHOEIRINHA E OS FALANTES DA LÍNGUA TERENA

A Terra Indígena Cachoeirinha, localizada no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul, constitui um dos principais territórios de ocupação tradicional do povo Terena. O território indígena deve ser compreendido não apenas como espaço físico, mas como lugar de memória, reprodução cultural e organização social, sendo elemento fundamental para a continuidade histórica dos povos originários (BRASIL, 1988; LUCIANO, 2006). Nesse sentido, a terra representa um espaço de pertencimento coletivo e de transmissão de saberes entre gerações.

O povo Terena, pertencente ao tronco linguístico Aruak, possui presença histórica significativa na região do Pantanal sul-mato-grossense. Ao longo do tempo, desenvolveu estratégias de resistência frente aos processos de colonização e às políticas assimilacionistas, mantendo práticas culturais, formas próprias de organização social e sua língua materna (OLIVEIRA, 1999; LUCIANO, 2006). A língua Terena, nesse contexto, constitui elemento central de identidade étnica e continuidade cultural.

Na Terra Indígena Cachoeirinha, a língua Terena é amplamente utilizada nas interações cotidianas, nas práticas comunitárias e nas atividades culturais e espirituais. Conforme Maher (2007), as línguas indígenas desempenham papel essencial na transmissão dos conhecimentos tradicionais, das narrativas orais e das formas próprias de compreender o mundo. Seu uso cotidiano fortalece os vínculos intergeracionais e assegura a preservação da memória coletiva.

Entretanto, assim como ocorre com diversas línguas indígenas no Brasil, a língua Terena enfrenta desafios decorrentes da pressão sociolinguística exercida pelo português, especialmente entre as gerações mais jovens. Bortoni-Ricardo (2004) observa que contextos de contato linguístico podem provocar deslocamentos no uso da língua materna, tornando essencial o papel da escola na valorização e revitalização linguística. Nesse cenário, a educação escolar indígena assume função estratégica ao incorporar a língua materna nas práticas pedagógicas e reconhecer sua importância na formação identitária dos estudantes.

A realidade sociolinguística da Aldeia Cachoeirinha evidencia um contexto multilíngue e intercultural. Muitos membros da comunidade utilizam a língua Terena e o português de forma complementar, alternando entre os códigos conforme o contexto comunicativo. Essa alternância linguística reflete processos de interculturalidade e adaptação social, característicos de comunidades indígenas contemporâneas (CANDAU, 2012).

Nesse cenário linguístico plural, destaca-se ainda a presença da Língua Terena de Sinais (LTS), que emerge como expressão da organização comunitária e da necessidade de comunicação inclusiva. A coexistência da língua Terena oral, do português, da Libras e da LTS demonstra a complexidade sociolinguística do território e reforça a compreensão do Brasil como país plurilíngue (MAHER, 2007).

A presença de falantes da língua Terena na Terra Indígena Cachoeirinha constitui elemento fundamental para a manutenção da diversidade linguística nacional. Segundo Calvet (2007), a preservação das línguas depende diretamente de seu uso social e de seu reconhecimento institucional. Nesse sentido, a valorização da língua Terena no espaço escolar

contribui para o fortalecimento identitário dos estudantes e para a continuidade cultural do povo Terena.

Além disso, o território exerce papel decisivo na construção da identidade linguística. A língua está intrinsecamente ligada ao espaço, à coletividade e às práticas culturais vivenciadas no cotidiano. Falar Terena, na Cachoeirinha, significa afirmar pertencimento, preservar a memória ancestral e fortalecer os laços comunitários.

A escola indígena, inserida nesse território, torna-se espaço estratégico para a promoção do bilinguismo e da interculturalidade. O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas destaca que a valorização da língua materna fortalece a identidade étnica e promove aprendizagens culturalmente significativas (BRASIL, 1998).

Nesse contexto, a coexistência entre a língua Terena oral e a Língua Terena de Sinais amplia o entendimento sobre diversidade linguística e inclusão intercultural. Ambas constituem expressões legítimas da cultura Terena e devem ser reconhecidas como patrimônio linguístico e cultural da comunidade.

Portanto, compreender a realidade da Terra Indígena Cachoeirinha e a presença ativa dos falantes da língua Terena é essencial para contextualizar o reconhecimento da Língua Terena de Sinais e sua relevância no campo educacional. O território, a língua e a cultura formam um conjunto indissociável que sustenta a identidade do povo Terena e orienta a construção de uma educação intercultural, bilíngue e inclusiva.

A LÍNGUA TERENA DE SINAIS (LTS) E OS DIREITOS LINGUÍSTICOS

A Língua Terena de Sinais teve origem na Aldeia Cachoeirinha, a partir da iniciativa de Ondina Antônio Miguel, que desenvolveu sinais próprios para se comunicar com seus filhos surdos. Ao longo de aproximadamente trinta anos, esse sistema foi ampliado, consolidando-se como uma língua autônoma, distinta da Libras, com estrutura própria e forte vinculação cultural.

Em março de 2023, o município de Miranda/MS cooficializou a LTS, tornando-a a primeira língua indígena de sinais oficializada no Brasil. Esse reconhecimento jurídico representa avanço significativo no campo dos direitos linguísticos, pois reafirma que o Brasil é um país plurilíngue.

De acordo com estudos sobre diversidade linguística, o reconhecimento legal de uma língua fortalece sua preservação, amplia seu uso institucional e contribui para a valorização

cultural do grupo que a utiliza. No campo educacional, isso implica garantir que a LTS possa ser utilizada como língua de instrução, comunicação e expressão no ambiente escolar.

A cooficialização da LTS evidencia que a inclusão de estudantes indígenas surdos não deve ocorrer por meio da substituição de sua língua por outra hegemônica, mas sim pelo reconhecimento e fortalecimento da língua originária da própria comunidade.

INTERSECÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A análise bibliográfica demonstra que tanto a Educação Escolar Indígena quanto a Educação Especial são fundamentadas no princípio do respeito à diferença. No entanto, a literatura ainda apresenta lacunas quando se trata da intersecção entre essas duas modalidades.

A realidade da Aldeia Cachoeirinha, em Miranda, evidencia a necessidade de ampliar essa discussão, pois a presença da Língua Terena de Sinais coloca em evidência a importância de políticas educacionais que dialoguem com o território.

A inclusão intercultural, nesse sentido, pressupõe:

Reconhecimento da língua materna como L1;

Formação de professores sensíveis à diversidade cultural e linguística;

Produção de materiais didáticos contextualizados;

Respeito à identidade indígena e surda.

Portanto, a análise das produções acadêmicas e dos dispositivos legais permite afirmar que o reconhecimento da Língua Terena de Sinais representa avanço significativo na construção de uma educação inclusiva e culturalmente situada. Contudo, ainda há necessidade de aprofundamento teórico e político sobre línguas de sinais indígenas no Brasil.

DIREITOS LINGUÍSTICOS, PLURILINGUISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O reconhecimento da Língua Terena de Sinais (LTS) como língua cooficial no município de Miranda/MS insere-se em um debate mais amplo sobre direitos linguísticos e pluralidade cultural no Brasil. A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer as línguas indígenas como parte do patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 1988), rompeu com a lógica assimilacionista que historicamente marcou as políticas voltadas aos povos originários.

Maher (2007) afirma que o Brasil é um país plurilíngue, embora frequentemente se apresente como monolíngue na prática institucional. Nesse sentido, o reconhecimento de

línguas indígenas, inclusive línguas de sinais indígenas, representa um movimento de resistência cultural e de afirmação identitária.

No campo internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007) assegura o direito desses povos de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às futuras gerações suas línguas, tradições orais e sistemas de escrita. Tal princípio pode ser estendido às línguas de sinais indígenas, como a LTS, compreendidas como parte da herança cultural imaterial da comunidade Terena.

A cooficialização da LTS, por meio da Lei Municipal nº 1.538/2023 (MIRANDA, 2023), não representa apenas um ato simbólico, mas um instrumento jurídico que possibilita a formulação de políticas públicas voltadas à sua promoção. No entanto, o reconhecimento legal precisa ser acompanhado de ações concretas, como formação docente, produção de materiais pedagógicos e inclusão da LTS nos documentos curriculares.

INTERCULTURALIDADE CRÍTICA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE INDÍGENA-SURDA

A interculturalidade, segundo Candau (2012), deve ser compreendida em uma perspectiva crítica, que ultrapasse a simples convivência entre culturas e promova transformação das relações de poder historicamente desiguais. No caso da educação de surdos indígenas, essa abordagem torna-se ainda mais complexa, pois envolve múltiplas dimensões identitárias: indígena, surda e linguística.

A educação bilíngue para surdos, conforme defendem Quadros e Karnopp (2004), pressupõe que a língua de sinais seja utilizada como primeira língua (L1), garantindo o desenvolvimento cognitivo e a construção do pensamento abstrato. Quando se trata da LTS, a defesa da L1 assume contornos ainda mais significativos, pois envolve a preservação cultural e a autonomia linguística da comunidade.

A imposição exclusiva da Libras, ainda que reconhecida nacionalmente, pode representar um processo de substituição linguística se não houver espaço para a LTS no ambiente escolar. Assim, a educação bilíngue no contexto Terena deve considerar:

- LTS como L1;
- Língua portuguesa como L2;
- Libras como língua de contato e articulação nacional.

Essa organização respeita a realidade sociolinguística local e evita processos de apagamento cultural.

IDENTIDADE SURDA INDÍGENA: ENTRE TERRITÓRIO E LINGUAGEM

A literatura sobre surdez, especialmente a partir de Skliar (1998), enfatiza a constituição da identidade surda por meio da experiência linguística compartilhada. No contexto indígena, essa identidade é atravessada também pelo território, pela ancestralidade e pela coletividade.

Hall (2006) afirma que as identidades são construções históricas e culturais, em constante processo de transformação. No caso da comunidade Terena, a identidade surda não se desvincula da identidade indígena, mas a complementa.

A existência da Língua Terena de Sinais demonstra que a surdez, na Aldeia Cachoeirinha, não foi tratada apenas como limitação individual, mas como fenômeno comunitário que demandou resposta coletiva. O surgimento da LTS a partir da iniciativa de Ondina Antônio Miguel evidencia que as soluções educacionais podem emergir do próprio território.

Essa perspectiva rompe com a visão medicalizante da deficiência e reforça uma abordagem sociocultural da surdez, alinhada aos princípios da Educação Inclusiva e da Educação Escolar Indígena.

DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DA LTS

Embora a cooficialização da LTS represente avanço jurídico, sua efetivação no cotidiano escolar ainda enfrenta desafios, tais como:

Escassez de professores fluentes na LTS;

Ausência de materiais didáticos sistematizados;

Necessidade de registro e documentação linguística;

Falta de políticas estaduais e federais específicas para línguas de sinais indígenas.

A literatura sobre políticas linguísticas (CALVET, 2007) aponta que o reconhecimento formal de uma língua é apenas a primeira etapa de sua consolidação social. Para que uma língua seja fortalecida, é necessário planejamento linguístico, investimento institucional e valorização social.

No contexto educacional, isso implica incluir a LTS no Projeto Político-Pedagógico (PPP), promover formação continuada e estimular pesquisas acadêmicas sobre sua estrutura gramatical e uso pedagógico.

CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA PARA O DEBATE ACADÊMICO

A presente pesquisa bibliográfica evidencia que ainda há produção acadêmica limitada sobre línguas de sinais indígenas no Brasil. A maior parte dos estudos concentra-se na Libras, havendo lacunas significativas no que se refere às línguas de sinais emergentes em comunidades específicas.

Essa lacuna revela a necessidade de ampliação das pesquisas na interface entre: educação especial, educação escolar indígena, direitos linguísticos, sociolinguística e estudos surdos.

Ao trazer a Língua Terena de Sinais para o debate acadêmico, este trabalho contribui para a visibilidade de experiências educacionais que desafiam modelos homogeneizantes e reafirmam o Brasil como território de diversidade linguística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito analisar, por meio de levantamento bibliográfico, a interface entre Educação Escolar Indígena e Educação Especial na perspectiva inclusiva, com foco no reconhecimento da Língua Terena de Sinais (LTS) como primeira língua (L1) no contexto educacional da comunidade Terena de Miranda/MS. A partir da análise dos fundamentos legais e teóricos, foi possível compreender que a inclusão de estudantes indígenas surdos exige uma abordagem que ultrapasse modelos homogêneos de escolarização e considere, de forma integrada, as dimensões cultural, linguística e identitária desses sujeitos.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei nº 10.436/2002 representam avanços significativos na garantia de direitos educacionais. No entanto, a realidade analisada demonstra que a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios quando se trata da intersecção entre deficiência e pertencimento étnico, evidenciando a necessidade de políticas educacionais que considerem a diversidade sociocultural brasileira em sua complexidade.

A cooficialização da Língua Terena de Sinais por meio da Lei Municipal nº 1.538/2023 constitui um marco histórico, não apenas para o município de Miranda, mas para o cenário nacional, ao reconhecer oficialmente a primeira língua indígena de sinais do Brasil. Tal reconhecimento reafirma o caráter plurilíngue do país, fortalece a valorização das línguas

originárias e amplia o entendimento de que os direitos linguísticos são parte inseparável dos direitos humanos e educacionais.

A análise bibliográfica evidenciou que ainda há lacunas na produção acadêmica sobre línguas de sinais indígenas, especialmente no que se refere à sua inserção nas políticas educacionais, na formação docente e nos currículos escolares. A predominância de estudos voltados exclusivamente à Libras revela a necessidade de ampliar o olhar para experiências linguísticas localizadas, como a LTS, que emergem do próprio território e da organização comunitária, reafirmando saberes construídos coletivamente.

Compreende-se que a inclusão escolar, quando pensada sob uma perspectiva intercultural crítica, não pode ocorrer por meio da substituição da língua originária por uma língua hegemônica, ainda que nacionalmente reconhecida. Ao contrário, deve promover o fortalecimento da língua materna como elemento estruturante da identidade, da construção do pensamento e do desenvolvimento cognitivo do estudante surdo indígena.

Nesse sentido, o reconhecimento da LTS como L1 representa não apenas uma estratégia pedagógica, mas também um posicionamento político em defesa da autonomia cultural e linguística do povo Terena. A efetivação desse reconhecimento, entretanto, demanda políticas públicas consistentes, formação específica de professores, produção de materiais didáticos contextualizados, registro linguístico sistematizado e incentivo à pesquisa acadêmica sobre línguas de sinais indígenas.

Além disso, torna-se fundamental que os sistemas educacionais promovam práticas pedagógicas interculturais que dialoguem com o território, valorizem os saberes comunitários e reconheçam a pluralidade linguística existente nas escolas indígenas. A inclusão, nesse contexto, deve ser compreendida como um processo coletivo, que envolve a comunidade, a escola e as políticas públicas na construção de um ambiente educacional culturalmente sensível e socialmente justo.

É importante destacar que esta pesquisa, por ser de natureza bibliográfica, não esgota a complexidade da temática. Ao contrário, aponta caminhos para investigações futuras, como estudos etnográficos, análises linguísticas da estrutura da LTS, produção de materiais pedagógicos bilíngues e pesquisas sobre práticas pedagógicas em contexto indígena-surdo. Tais estudos poderão aprofundar a compreensão sobre os impactos concretos da cooficialização da LTS na vida escolar e comunitária.

Por fim, reafirma-se que a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva e intercultural passa pelo reconhecimento das múltiplas identidades que compõem o território brasileiro. No contexto da comunidade Terena, a Língua Terena de Sinais não é apenas meio de comunicação, mas expressão de memória, resistência, pertencimento e continuidade histórica. Valorizar essa língua no espaço escolar significa reconhecer que a inclusão, para ser efetiva, precisa estar enraizada na cultura, na história e na realidade dos sujeitos envolvidos.

Assim, conclui-se que o fortalecimento da interface entre Educação Especial e Educação Escolar Indígena representa um passo essencial para a consolidação de políticas educacionais comprometidas com a diversidade, a justiça social e o respeito às diferenças. A trajetória da Língua Terena de Sinais evidencia que a luta por reconhecimento linguístico é também uma luta por dignidade, visibilidade, autodeterminação e direito à existência cultural, reafirmando que a educação intercultural inclusiva constitui caminho fundamental para a construção de uma sociedade mais democrática e plural.

REFERÊNCIAS

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Educação em língua materna: a sociolinguística na sala de aula**. São Paulo: Parábola, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

CANDAU, Vera Maria. **Interculturalidade e educação na América Latina**. Petrópolis: Vozes, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC, 2006.

MAHER, Terezinha Machado. Políticas linguísticas e educação escolar indígena no Brasil. In: MAHER, Terezinha Machado. (Org.). **Políticas linguísticas e educação indígena**. Campinas: Mercado de Letras, 2007.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. São Paulo: Moderna, 2003.

MIRANDA (MS). **Lei nº 1.538, de 2023**. Altera a Lei nº 1.382/2017 e dispõe sobre a cooficialização da Língua Terena de Sinais (LTS), da língua Terena falada e da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de Miranda-MS. Miranda, MS: Câmara Municipal, 2023.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Ensaios em antropologia histórica**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 2007.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de sinais brasileira**: estudos linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

Licença de Uso

Licenciado sob Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0). Esta licença permite compartilhar, copiar, redistribuir o manuscrito em qualquer meio ou formato. Porém, não permite adaptar, remixar, transformar ou construir sobre o material, tampouco pode usar o manuscrito para fins comerciais. Sempre que usar informações do manuscrito deve ser atribuído o devido crédito de Autoria e publicação inicial neste periódico.



Recebido em 01 de março de 2026
Aprovado em 28 de abril de 2026
Publicado em 11 de maio de 2026